



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.751, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME no âmbito do Município de São Fidélis estabelecendo suas regras especiais de gestão e controle.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Fica instituído no Município de São Fidélis, o Fundo Municipal de Educação - FME como fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Educação - FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - execução de ações, projetos e programas de desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação; construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; provimento de alimentação escolar; aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à educação;

V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI - quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação fidelense, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I Da Execução

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos órgãos de controle interno e externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, inclusive suas movimentações financeiras;

II - estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

III - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;

- VI - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação - FME;
- VII - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VIII - gerir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- IX - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- X - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Seção II
Da Atividade Dos Conselhos

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas competências:

- I - sugerir as normas operacionais do Fundo Municipal de Educação - FME;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - determinar a alocação de recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação - FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação - FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação - FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar nos termos dessa lei sobre todos os demais temas que não sejam de competência dos demais Conselhos.

§ 4º Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá ao Secretário Municipal de Educação atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o Conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão obrigatoriamente depositados em conta bancária exclusiva e específica, cuja movimentação se dará em conjunto pelo gestor do fundo e por algum outro agente público designado pelo Prefeito.

Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME será própria e obedecerá às normas da contabilidade pública.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III
Da Execução Orçamentária e Das Despesas

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões no orçamento poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação - FME existirá por prazo indeterminado.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os aspectos que entender pertinentes da presente Lei, sem contrariá-la.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação poderá editar portarias para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no decreto regulamentar.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 04 de Outubro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GESTÃO 2021/2024



LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL 002/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do município de São Fidélis/RJ, no uso de suas atribuições definidas na LC 140 de 08 de dezembro de 2011, na Resolução INEA 132/2015, artigo 2º, parágrafo 2, na Lei Municipal 1338 de 17 de dezembro de 2012; definições constantes na Lei Municipal 1105 de 06 de outubro de 2006 e na Lei Municipal nº 615, de 30 de outubro de 1996.

RESOLVE, conceder renovação da **LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA Nº 002/2021** para a empresa **ROMILTON GARCIA DE PAULA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **03.058.290/0001-12**, em uma área de 45,75 ha, no leito do Rio Paraíba do Sul, localizada na Estrada Cambuci – Pureza (RJ 194), em Pureza, São Fidélis/RJ, possuindo porto de carregamento no imóvel rural do Sr. Sensiliano de Araujo Cortes, arrendado pela empresa anteriormente citada. Tal área possui memorial descritivo definido pelas coordenadas:

Latitude	Longitude
-21°35'16"055	-41°50'41"764
-21°35'17"681	-41°50'41"764
-21°35'17"681	-41°50'40"026
-21°35'20"932	-41°50'40"026
-21°35'20"932	-41°50'38"288
-21°35'22"558	-41°50'38"288
-21°35'22"558	-41°50'36"549
-21°35'25"809	-41°50'36"549
-21°35'25"809	-41°50'34"811
-21°35'27"436	-41°50'34"811
-21°35'27"436	-41°50'33"073
-21°35'30"687	-41°50'33"073
-21°35'30"687	-41°50'31"335
-21°35'32"313	-41°50'31"335
-21°35'32"313	-41°50'29"596
-21°35'35"564	-41°50'29"596
-21°35'35"564	-41°50'27"858
-21°35'37"190	-41°50'27"858
-21°35'37"190	-41°50'26"120
-21°35'40"441	-41°50'26"120
-21°35'40"441	-41°50'24"382
-21°35'42"067	-41°50'24"382
-21°35'42"067	-41°50'22"643
-21°35'43"692	-41°50'22"643
-21°35'43"692	-41°50'41"765
-21°35'38"816	-41°50'41"764
-21°35'38"816	-41°50'43"503
-21°35'37"190	-41°50'43"503
-21°35'37"190	-41°50'45"241
-21°35'35"564	-41°50'45"241
-21°35'35"564	-41°50'46"979
-21°35'33"939	-41°50'46"979
-21°35'33"939	-41°50'48"718
-21°35'32"312	-41°50'48"718
-21°35'32"312	-41°50'50"456
-21°35'30"686	-41°50'50"456
-21°35'30"686	-41°50'52"194
-21°35'29"061	-41°50'52"194
-21°35'29"061	-41°50'53"932
-21°35'27"435	-41°50'53"932
-21°35'27"435	-41°50'55"670
-21°35'25"809	-41°50'55"670
-21°35'25"809	-41°50'57"408
-21°35'19"307	-41°50'57"408
-21°35'19"307	-41°50'59"146
-21°35'16"055	-41°50'59"146
-21°35'16"055	-41°50'41"764

Sendo a presente **LICENÇA**, solicitada em **PROC. ADM. 100.021.329/2023**, válida por **05 (cinco) anos**, a partir desta data, de acordo com a **Notificação do INEA Nº SUPSULNOT/01120868**, em anexo, a qual informa que a **LO Nº IN032475** é válida, pois sua prorrogação foi requerida conforme o Art. 28 do Decreto 44.820, de 02/06/2014.

Pelo presente fica a autorizada responsável pelos danos causados, devendo promover o controle ambiental durante as operações, bem como promover condições viárias adequadas para escoamento da produção.

A autorizada está legalmente habilitada a realizar a atividade objeto desta licença de acordo com a **Notificação do INEA Nº SUPSULNOT/01120868** e a **PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA Nº 2.840/2014**, referente ao processo ANM nº 890.409/2009.

São Fidélis, 5 de outubro de 2023.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Said Pinto Machado Júnior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GESTÃO 2021/2024

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. **NATACHA CARVALHO DA SILVA**, inscrita no CPF Nº **166.602.397-31**, através do processo nº **100021107/2023**, **CERTIDÃO AMBIENTAL 042/2023** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA DOM LICÍNIO RANGEL, S/N (LOJA E) – GAMBOA – SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°38'28.80" W41°45'36.79"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA o(a) PREGÃO PRESENCIAL abaixo especificada, à empresa:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Processo	000136/23
Origem	PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2023.	Ficha	SRP
Dotação	SRP	CNPJ	39.234.604/0001-38
Fornecedor	OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Telefone	(22) 2758-2744
Endereço	R GUARACIABA, 250 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP 28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.051.007	OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 39.234.604/0001-38 R GUARACIABA, 250 - CENTRO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 2758-2744 CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO - material corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 38mm, largura: 14 mm, formato: retangular, cor: preta, sistema de gravação: fotopolímero.	Und	414	39,00	16.146,00
2	001.051.008	Marca: NYKON CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO 18MM Und CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO - material do corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 47mm, largura 18 mm, formato: retangular, cor: preta, sistema gravação: fotopolímero.	Und	75	39,00	2.925,00
3	001.051.009	Marca: NYKON CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO 60MM Und CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO - material corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 40mm, largura 60mm, formato: retangular, cor: preta, sistema gravação: fotopolímero.	Und	24	69,00	1.656,00
8	018.003.017	Marca: NYKON REFIL PARA CARIMBO (automático, cor preta, tamanho: 14x38mm)	Und	405	20,00	8.100,00
6	009.001.321	Marca: NYKON REFIL PARA CARIMBO - Tipo automático, cor: preta, tamanho: 18x47mm	Und	150	20,00	3.000,00
7	018.003.020	Marca: NYKON REFIL PARA CARIMBO - Tipo automático, cor: preta, tamanho: 40x60mm	Und	18	20,00	360,00
4	009.000.104	Marca: NYKON CARIMBO AUTOMÁTICO - 3 LINHAS Com refil na cor preta, auto entintado, com trava de proteção, base translúcida, ótima qualidade.	UNID	55	39,00	2.145,00
5	009.000.101	Marca: NYKON CARIMBO AUTOMÁTICO - 4 LINHAS Com refil na cor preta, auto entintado, com trava de proteção, base translúcida, ótima qualidade.	UNID	50	39,00	1.950,00
Marca: NYKON Total do Proponente						36.282,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 05 de outubro de 2023.

JUSHEYLA GANDRA CRUZ PEIXOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0041/2023
Processo Licitatório nº 000136/2023
Ata de Registro de Preços nº 0129/2023

No dia 05 de outubro de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, registram-se os preços da empresa OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA, com sede na R GUARACIABA, nº 250 - Bairro CENTRO - SÃO FIDÉLIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 39.234.604/0001-38, neste ato representada pelo Sr(s) FRANCISMAR LEITE VIEIRA, portador do documento de identidade nº 06.059.231-8, CPF nº 826.866.107-00, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE CARIMBOS, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0041/2023. As especificações técnicas constantes no Processo Licitatório nº 000136/23 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 mês(es), contados da assinatura desta Ata.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.051.007	OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 39.234.604/0001-38 R GUARACIABA, 250 - CENTRO, SÃO FIDÉLIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 2768-2744 CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO - material corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 38mm, largura: 14 mm, formato: retangular, cor: preta, sistema de gravação: fotopolímero.	Und	414	39,00	16.146,00

2	001.051.008	Marca: NYKON CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO 18MM Und CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO - material do corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 47mm, largura 18 mm, formato: retangular, cor: preta, sistema gravação: fotopolímero.	Und	75	39,00	2.925,00
---	-------------	--	-----	----	-------	----------

3	001.051.009	Marca: NYKON CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO 60MM Und CARIMBO - AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO - material corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 40mm, largura 60mm, formato: retangular, cor: preta, sistema gravação: fotopolímero.	Und	24	69,00	1.656,00
---	-------------	--	-----	----	-------	----------

8	018.003.017	Marca: NYKON REFIL PARA CARIMBO (automático, cor preta, tamanho: 14x38mm)	Und	405	20,00	8.100,00
6	009.001.321	Marca: NYKON REFIL PARA CARIMBO (Tipo automático, cor: preta, tamanho : 18x47mm	Und	150	20,00	3.000,00

7	018.003.020	Marca: NYKON REFIL PARA CARIMBO (Tipo automático, cor: preta, tamanho : 40x60mm	Und	18	20,00	360,00
---	-------------	--	-----	----	-------	--------

4	009.000.104	Marca: NYKON CARIMBO AUTOMÁTICO - 3 LINHAS Com refil na cor preta, auto entintado, com trava de proteção, base translúcida, ótima qualidade.	UNID	55	39,00	2.145,00
5	009.000.101	Marca: NYKON CARIMBO AUTOMÁTICO - 4 LINHAS Com refil na cor preta, auto entintado, com trava de proteção, base translúcida, ótima qualidade.	UNID	50	39,00	1.950,00
					36.282,00	

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO
1.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 5 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a ser emitido pelo Almoarifado Central, vinculada à Secretaria Municipal de Administração da PMSF.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2 - LOCAL DE ENTREGA
2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoarifado Central, localizado na Avenida Emygdio Maia Santos, nº 792, Vila dos Coroados, São Fidélis-RJ, através da Solicitação de Entrega/Fornecimento, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Fidélis.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

3.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.5 - Credenciar junto a PMSF funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

3.2 - Da PMSF

3.2.1 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

3.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Órgão solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no Processo nº 000136/23 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSF ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSF deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará responsabilidade da PMSF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSF dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA
Prefeito Municipal

OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA
FRANCISMAR LEITE VIEIRA

